

RESOLUÇÃO Nº 4544/93 – CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista a análise feita pela Gerência de Fiscalização e Vistoria, do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e o voto do Conselheiro José Lima Simões, constantes do Processo nº 030.016121/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Determinar ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos que emita Nota de Débito/Crédito no montante necessário ao pagamento à Viação Alvorada Ltda, do valor referente à produção quilométrica admitida de 49,99 km (quarenta e nove quilômetros e novecentos e noventa metros), correspondente à validação de 01 das 894 viagens objeto do recurso constante do Processo nº 030.016121/91, relativo ao período de 01 a 15.08.91.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1993

Presidente: JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO. Conselheiros: JOSÉ LIMA SIMÕES, ABDALA CARIM NABUT, JOSÉ DE RIBAMAR R. DE GÓES, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, MÁRIO ALVES DOS ANJOS, ANTONIO MANOEL SOARES, VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, MÁRCIO VIEIRA LOBO, CARLOS ANTONIO LEAL, CLÁUDIO A. FONTES DIÉGUES e GERMANO MARTINS DOS SANTOS.

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

Publicado no DODF
de 04/02/1993

R E S O L U Ç Ã O N º 4544 / 93 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista a análise feita pela Gerência de Fiscalização e Vistoria, do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e o voto do Conselheiro José Lima Simões, constantes do processo nº 030.016121/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Determinar ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos que emita Nota de Débito/Crédito no montante necessário ao pagamento à Viação Alvorada Ltda, do valor referente à produção quilométrica admitida de 49,99 km (quarenta e nove quilômetros e novecentos e noventa metros), correspondente à validação de 01 das 894 viagens objeto do recurso constante do processo nº 030.016121/91, relativo ao período de 01 à 15.08.91.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1993

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

JOSE DE RIBAMAR R. DE GOES
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro

ABDALA CARIM NABUT
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

ANTÔNIO MANOEL SOARES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

CARLOS ANTONIO LEAL
Membro

CLÁUDIO ANTONIO F. DIÉGUES
Membro

GERMÃO MARTINS DOS SANTOS
Membro